



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD  
GRUPO DE TRABALHO SOBRE MONOGRAFIA

RESOLUÇÃO Nº 2146-CEPE, 13 de setembro de 1999.

Disciplina a realização da Monografia adotada na Graduação como trabalho de conclusão de Curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 13 de setembro de 1999, na forma do que dispõe o Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 5º, letra d, do Regimento Geral em vigor na Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Monografia, quando incluída como trabalho de conclusão de Curso no currículo de Curso de Graduação, obedecerá às normas contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Considerar-se-á a Monografia na Graduação como um trabalho pessoal do aluno concludente no qual poderá exercitar os princípios e normas da investigação científica ou discutir um tema relacionado com os setores de estudos integrantes do conteúdo programático do currículo.

**Art. 3º** - A Coordenação de Curso indicará as áreas temáticas em que poderá ser realizada a Monografia, e os professores orientadores, respectivos, devendo o aluno concludente escolher o assunto de sua preferência e identificar, juntamente com o professor orientador, a forma de realização do seu trabalho.

**Parágrafo Único** - A área temática poderá configurar-se no âmbito de estudos de uma disciplina, abranger um conjunto de disciplinas que caracterizem uma nítida unidade de conhecimentos do ponto de vista científico ou os estudos de uma área de concentração de formação profissional ou, ainda, versar sobre um assunto conexo aos estudos teóricos ou práticos, básicos ou profissionalizantes, desenvolvidos no contexto do Curso.

**Art. 4º** - A Monografia na Graduação, considerando-se esta fase de aquisição dos fundamentos científicos, técnicos e culturais do profissional, deve ser considerada um exercício simples de formulação e sistematização de idéias ou de aplicação dos métodos da investigação científica, podendo assumir a forma de uma revisão da literatura publicada sobre o assunto escolhido, de uma discussão teórica e crítica sobre um assunto doutrinário ou uma técnica questionáveis no meio profissional, sem exigência de originalidade ou aprofundamento teórico complexo.

**Art. 5º** - Admitir-se-á a mudança de tema ou de forma de realização da Monografia, a critério da Coordenação do Curso, ouvido o professor orientador, assumindo o aluno o ônus do tempo já aplicado na realização do trabalho inicial.

**Art. 6º** - Ao aluno de Monografia deverá ser assegurada a continuidade da orientação por um mesmo professor orientador ou por um outro que o substitua, a seu pedido ou por determinação da Coordenação do Curso, levando-se sempre em conta o pronunciamento do orientador a ser substituído.

2

**Art. 7º** - Os professores do Curso ou de áreas afins de conhecimentos, com reconhecida experiência em pesquisa e em orientação de trabalhos acadêmicos nas áreas temáticas indicadas pela Coordenação do Curso, registrar-se-ão neste órgão como professores orientadores.

§ 1º, Os números máximo e mínimo de orientandos para cada professor orientador serão determinados pela Coordenação do Curso ao estabelecer suas normas sobre a Monografia, nos termos desta Resolução.

§ 2º, A carga horária a ser registrada pela atividade de orientação no cômputo da CDS do professor poderá variar para Cursos diferentes, respeitados os limites estabelecidos nas normas sobre o regime de trabalho dos professores vigentes na Universidade.

**Art. 8º** - A Monografia exigida na Graduação será registrada como disciplina obrigatória com a carga horária prevista para a sua elaboração estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá ser precedida de disciplinas de conceituação e treinamento na metodologia científica.

**Art. 9º** - Para elaboração formal da Monografia, a Coordenação do Curso deverá propor modelos de sistematização dos assuntos nos vários níveis de complexidade aceitos para sua elaboração, observando as normas estabelecidas pela ABNT.

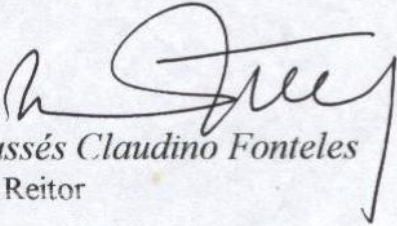
**Art. 10** - Concluído o trabalho, o aluno graduado o apresentará para julgamento ou solicitará à Coordenação do Curso que estabeleça a data de sua defesa perante uma Comissão Examinadora constituída do professor orientador e de outros dois professores que dominem o assunto versado na Monografia.

**Art. 11** - No julgamento da Monografia, serão avaliados: o domínio do tema, revelado pelo autor; a sua capacidade de formulação e sistematização de idéias; a aplicação adequada da metodologia escolhida; a discussão e a racionalidade dos resultados apresentados e sua habilidade de redigir e se expressar corretamente.

**Art. 12** - Os resultados da avaliação da Monografia serão expressos nos padrões regimentais estabelecidos para a avaliação do rendimento escolar na perspectiva do Curso, considerando-se aprovado, o aluno que obtiver conceito satisfatório S, equivalente a uma nota igual ou superior a 7 (sete), com freqüência mínima de 90% às atividades previstas para a orientação e conseqüentemente reprovado, o aluno com conceito não satisfatório N ou nota inferior a 7 (sete), ou com freqüência abaixo de 90% na orientação.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 13 de setembro de 1999**

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor